Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 051, de 29 de novembro de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.029, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências, e suas posteriores modificações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 5.029, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências, já modificada pela Lei Municipal nº 5.255, de 21 de dezembro de 2023.

O objetivo do presente Projeto de Lei é readequar o valor da contrapartida exigida da empresa donatária no art. 3º da referida norma, haja vista que a contrapartida original, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referia-se à doação de uma área de 2.000,00m2, a qual foi posteriormente reduzida, pela Lei Municipal nº 5.255, de 2023, para 603,85m².

A proposta é reduzir o valor da contrapartida para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a qual, inclusive, já foi cumprida pela empresa donatária dentro do prazo previsto em lei, cumprimento este atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Mesmo com a redução do valor da contrapartida o montante pago pela empresa beneficiária ainda é superior, proporcionalmente, à área cuja respectiva doação lhe foi autorizada, considerando-se, por óbvio, a proporção prevista na lei original.

Pelo exposto, diante da necessidade de se regularizar a situação da empresa donatária com a máxima brevidade possível, tendo em vista o cumprimento de suas obrigações, **solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei para apresentação e leitura com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, além da aprovação da tramitação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO na mesma Reunião Extraordinária em que o Projeto de Lei for apresentado.**

Por derradeiro, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 12/12/2024 14:53:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 29 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.029, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências, e suas posteriores modificações.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.029, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências, já modificada pela Lei Municipal nº 5.255, de 21 de dezembro de 2023, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a fornecer materiais, prestar serviços e/ou realização de obras públicas, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.*
> *....."*

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.029, de 2021, e de suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal